



Lei – 267/02,

Campinorte-Go., 03 de Janeiro de 2002

“Altera Art. 2º, da Lei 257 de 04.12.2001,
e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º. - O Art. 2º da Lei 257 de 04 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O município de Campinorte, na condição de CONCEDENTE terá isenção de 50% (cinquenta) por cento, do valor mensal das tarifas de água e esgotos sanitários, a título de contraprestação pela concessão dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Aos tres dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois (03.01.2002).


Valdivino Borges da Silva
Prefeito